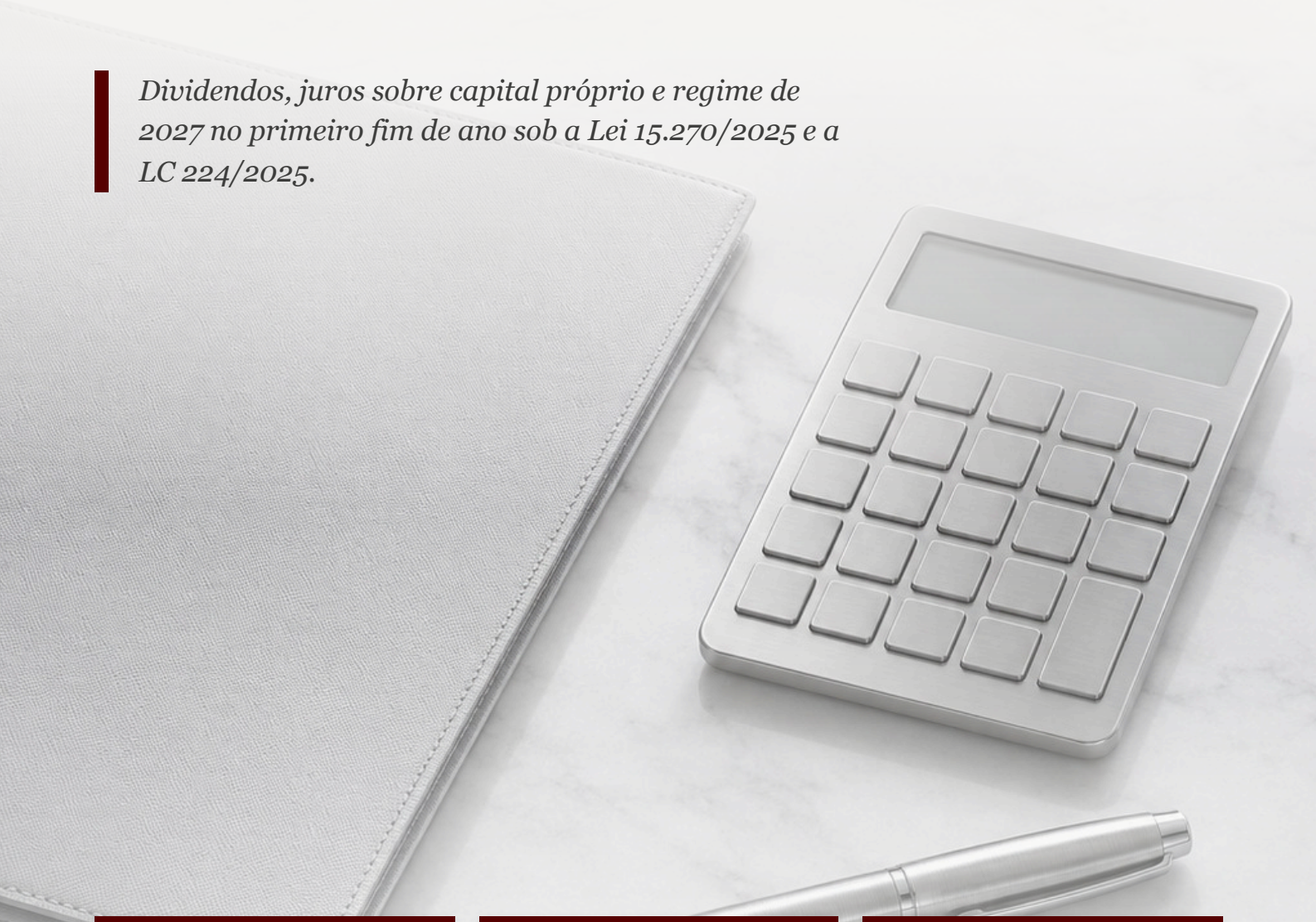
TRIBUTÁRIO E SOCIETÁRIO · FIM DE ANO

FECHAMENTO DE 2026: A AGENDA TRIBUTÁRIA DO SÓCIO

Dividendos, juros sobre capital próprio e regime de 2027 no primeiro fim de ano sob a Lei 15.270/2025 e a LC 224/2025.



DIVIDENDOS

10% sobre o total acima de R$ 50 mil por mês

JCP

17,5% na fonte e o Tema 1.319 do STJ

2027

Presumido ou real: a escolha do primeiro pagamento



ABERTURA

O ANO EM QUE O LUCRO PASSOU A SEGUIR O SÓCIO

Até 2025, o fim de ano do sócio tinha uma rotina conhecida: apurar o lucro, distribuir dividendos isentos e, nas empresas do lucro real, avaliar os juros sobre capital próprio, já tributados na fonte. Em 2026, duas leis mudaram essa rotina ao mesmo tempo.

A **Lei 15.270/2025** passou a tributar dividendos acima de R$ 50 mil por mês e criou a tributação mínima das altas rendas. A **Lei Complementar 224/2025** elevou para 17,5% o imposto retido sobre os juros sobre capital próprio e aumentou a base do lucro presumido acima de R$ 5 milhões de receita.

O fechamento de dezembro de 2026 será o primeiro sob as duas leis. As decisões preparadas neste fim de ano repercutem em três lugares: na retenção mensal, na declaração de 2027 do sócio e no regime tributário da empresa para 2027.

R$ 50 mil
por mês, por empresa e por sócio: acima disso, retenção de 10% sobre o total

R$ 600 mil
de rendimentos no ano: início da tributação mínima

17,5%
de imposto na fonte sobre os juros sobre capital próprio

×1,1
nas presunções do lucro presumido, sobre a receita acima de R$ 5 milhões

NESTA EDIÇÃO

01 Dividendos: o que vale para os lucros de 2026

02 A tributação mínima e o redutor

03 JCP: 17,5% e o Tema 1.319 do STJ

04 Lucro presumido ou real em 2027

05 Agenda até o primeiro recolhimento

— Conclusão e fontes

1. O QUE VALE PARA OS LUCROS DE 2026

> *A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento)* **SOBRE O TOTAL DO VALOR PAGO, CREDITADO, EMPREGADO OU ENTREGUE.**

LEI 9.250/1995 · ART. 6º-A, INCLUÍDO PELA LEI 15.270/2025

DISTRIBUIÇÃO NO MÊS

R$ 50.000,00

Sem retenção: a lei exige montante "superior a" R$ 50 mil.

DISTRIBUIÇÃO NO MÊS

R$ 50.000,01

Retenção de R$ 5.000,00: 10% sobre o total, não sobre o excedente.

POR EMPRESA, POR SÓCIO, POR MÊS

Quem recebe de duas empresas tem dois limites. Pagamentos da mesma empresa no mesmo mês são somados (§ 2º). Distribuição a pessoa jurídica no País fica fora dessa retenção.

A RETENÇÃO É ANTECIPAÇÃO

O imposto retido é deduzido na apuração anual da tributação mínima, e o resultado entra no saldo a pagar ou a restituir da declaração (art. 16-A, §§ 5º e 6º).

2026 NÃO TEM TRANSIÇÃO

A exceção alcança só lucros até 2025 com distribuição aprovada até 31/12/2025. Essas atas precisam ser pagas exatamente nos termos aprovados — e, para a tributação mínima, até 2028.

!

CREDITAR TAMBÉM É FATO GERADOR

O lucro creditado integralmente ao sócio pode atrair a retenção no mês do crédito, ainda que o pagamento seja parcelado — e a empresa recolhe o imposto antes de o dinheiro sair do caixa.

O CALENDÁRIO DO DIVIDENDO DE 2026

Mês a mês

RETENÇÃO DE 10%

Em cada mês em que a mesma empresa pagar ou creditar ao mesmo sócio mais de R$ 50 mil.

JAN A DEZ/2026

31/12

FECHA A BASE ANUAL

Tudo o que o sócio recebeu em 2026 compõe a base da tributação mínima desse ano.

ÚLTIMO DIA DO ANO-CALENDÁRIO

2027

AJUSTE NA DECLARAÇÃO

Tributação mínima apurada, com dedução do imposto retido e do redutor.

DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO 2027

2. A CONTA QUE FECHA EM 31 DE DEZEMBRO

A partir do ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano seja superior a R$ 600 mil fica sujeita à tributação mínima do imposto de renda (art. 16-A da Lei 9.250/1995). A apuração será feita na declaração de 2027, mas a base é o que o sócio **recebeu em 2026**.



A base é ampla: rendimentos tributáveis, isentos e tributados exclusivamente na fonte — dividendos e JCP incluídos —, com exclusões específicas, como poupança, LCI, LCA, CRI, CRA, doações em adiantamento de legítima e ganhos de capital, salvo os de bolsa ou balcão organizado tributados pelo ganho líquido (art. 16-A, § 1º).

A base e a alíquota são calculadas depois das exclusões e das deduções do imposto já pago: receber mais de R$ 600 mil no ano não significa, por si só, haver imposto mínimo a pagar (art. 16-A, §§ 1º a 4º).

O REDUTOR QUE LIGA O SÓCIO À EMPRESA

Se a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL da empresa — imposto devido sobre o lucro contábil do exercício de origem dos lucros — somada à alíquota efetiva da tributação mínima do sócio sobre aqueles dividendos ultrapassar **34%** (40% ou 45% em setores financeiros), o excesso gera um redutor, calculado por empresa pagadora, que diminui a tributação mínima (art. 16-B).

Quando o IRPJ e a CSLL efetivamente devidos se aproximam de 34% do lucro contábil, o imposto mínimo sobre aqueles dividendos tende a ser neutralizado. Quando a empresa paga pouco em relação ao lucro contábil — margem alta no presumido, incentivos no real —, sobra imposto para o sócio.

O REDUTOR DEPENDE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A lei exige demonstrações conforme a legislação societária e as normas contábeis (art. 16-B, § 4º). O cálculo simplificado para quem está fora do lucro real (§ 6º) tem lista fechada de deduções — folha, mercadorias, matéria-prima e embalagem, aluguéis, juros bancários e depreciação na indústria. Serviços de terceiros ficam de fora, o que reduz o redutor; para muitas prestadoras de serviços, a contabilidade completa pode ser mais vantajosa.

O MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO IMPORTA

O dividendo entra na base do ano em que é pago ou creditado. Distribuir em dezembro de 2026 ou em 2027 muda a tributação mínima de cada ano; dividir os pagamentos entre meses pode mudar a retenção, mas não a base anual. A escolha deve ter fundamento societário e documentação regular.

O BALANÇO DEIXOU DE SER SÓ UMA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA: ELE PASSA A INFLUIR NO IMPOSTO DO SÓCIO.



03 · JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

3. 17,5% E O TEMA 1.319 DO STJ

> *"Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) na data do pagamento ou do crédito ao beneficiário."*
>
> Lei 9.249/1995 · art. 9º, § 2º, na redação da LC 224/2025 (art. 8º) · em vigor desde 01/01/2026

NA EMPRESA DO LUCRO REAL

até 34%

de economia de IRPJ e CSLL com a dedução dos juros

NO SÓCIO

17,5%

retidos na fonte, de forma definitiva — vantagem bruta de até 16,5 pontos

→ Fora da regra dos R$ 50 mil: o art. 6º-A trata de "lucros e dividendos"

→ Entra na tributação mínima, com dedução do imposto retido — mas não gera o redutor do art. 16-B

→ Pode reduzir a alíquota efetiva da empresa e, com ela, o redutor sobre os dividendos do mesmo sócio

→ Limites mantidos: TJLP sobre as contas admitidas do PL e lucros ou reservas de pelo menos 2× os juros

> *É possível a dedução dos JCP da base de cálculo do IRPJ e da CSLL,* **QUANDO APURADOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR** *ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.*
>
> *STJ · TEMA 1.319 DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP 2.162.629) · PRIMEIRA SEÇÃO · 12/11/2025*

A empresa que não deliberou JCP em anos anteriores pode, ao deliberar, calculá-los também sobre o patrimônio líquido daqueles exercícios. A dedução ocorre no período da deliberação: para reduzir o lucro real de 2026, a deliberação precisa ser tomada ainda em 2026, constituindo de fato a obrigação e o crédito individualizado de cada sócio.

4. PRESUMIDO OU REAL: A ESCOLHA DO PRIMEIRO PAGAMENTO

> *"A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário."*
>
> Lei 9.718/1998 · art. 13, § 1º

No presumido, a opção se manifesta com o pagamento da primeira ou única quota do imposto do primeiro período de apuração (art. 26, § 1º, da Lei 9.430/1996); no lucro real anual, com o pagamento da estimativa de janeiro (art. 3º, parágrafo único). A decisão precisa estar tomada antes do primeiro recolhimento do IRPJ de 2027 — e só existe para quem pode escolher: acima de R$ 78 milhões de receita no ano anterior, ou nas demais hipóteses do art. 14 da Lei 9.718/1998, o lucro real é obrigatório.

4.1 · O ACRÉSCIMO DA LC 224 ACIMA DE R$ 5 MILHÕES

A LC 224/2025 determinou o "acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção" (art. 4º, § 4º, VII), aplicado só sobre a parcela da receita bruta que exceder R$ 5 milhões no ano (§ 5º), proporcionalmente em cada trimestre e entre as atividades. O acréscimo é relativo, não de dez pontos:

ATIVIDADE	TRIBUTO	ATÉ R$ 5 MI	RECEITA EXCEDENTE
Serviços em geral	IRPJ e CSLL	32%	**35,2%**
Comércio e indústria	IRPJ	8%	**8,8%**
Comércio e indústria	CSLL	12%	**13,2%**

A constitucionalidade do acréscimo é questionada no STF (ADIs 7936, 7944 e 7982, ainda sem julgamento), mas a conta de 2027 deve considerar a lei como está.

4.2 · A CBS NO LUGAR DO PIS E DA COFINS

A partir de 2027, a CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos (art. 126 do ADCT, incluído pela EC 132/2023). Muitas empresas permanecem no presumido também porque ele leva ao PIS/Cofins cumulativo, de 3,65% sobre a receita. A CBS não reproduz essa divisão: para os prestadores de serviços, o motivo que prendia a empresa ao presumido pode desaparecer.

4.3 · O EFEITO SOBRE O SÓCIO

O redutor da tributação mínima depende da alíquota efetiva de IRPJ e CSLL sobre o lucro contábil. No presumido, uma empresa de margem alta paga pouco imposto em relação ao lucro contábil — e o sócio de alta renda tende a pagar a diferença na própria declaração. A escolha do regime passa a ser também uma decisão sobre o imposto do sócio.



05 · AGENDA

5. ATÉ O PRIMEIRO RECOLHIMENTO DE 2027

1 FECHAR OS NÚMEROS DE 2026

Lucro até novembro, projeção de dezembro e demonstrações aptas a sustentar o redutor.

2 PROJETAR A RENDA DE CADA SÓCIO

Pró-labore, dividendos, JCP, aplicações e demais rendimentos recebidos em 2026.

3 REVISAR O CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

Por mês, empresa e sócio, com deliberação e lastro em lucros apurados.

4 CONFERIR AS ATAS ATÉ 2025

Pagamentos pendentes seguem exatamente os termos originais.

5 DECIDIR SOBRE JCP ANTES DE 31/12

Limites legais, exercícios anteriores (Tema 1.319) e efeito no redutor.

6 MODELAR O REGIME DE 2027

Elegibilidade, IRPJ/CSLL no presumido e no real, CBS e créditos, reflexo nos sócios.

7 REGISTRAR A DECISÃO

O primeiro recolhimento do IRPJ de 2027 fixa o regime do ano.

Conclusão. Até 2025, os dividendos abrangidos pela isenção não sofriam tributação adicional no sócio. A partir de 2026, a tributação do lucro continua na pessoa física: na retenção mensal acima de R$ 50 mil, na tributação mínima acima de R$ 600 mil e no redutor que depende do imposto pago pela empresa. Dividendos, JCP e regime tributário deixaram de ser decisões separadas — e o fechamento de 2026 é o primeiro em que as três precisam ser tomadas juntas.

SANFELICE BALDASONI &ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A equipe do SB&A está à disposição para conduzir o fechamento tributário de 2026 e a modelagem do regime de 2027 com as áreas tributária e societária.

WWW.SBADVOCACIA.COM.BR

NOTA SOBRE AS FONTES

Textos da Lei 15.270/2025, da LC 224/2025 e das Leis 9.249/1995, 9.250/1995 (na redação da Lei 15.270), 9.430/1996 e 9.718/1998 conferidos no portal do Planalto; art. 126 do ADCT na redação da EC 132/2023; tese do Tema 1.319 conferida na base de repetitivos do STJ. Exemplos numéricos ilustrativos.

Caráter exclusivamente informativo; não substitui a análise do caso concreto. Imagens ilustrativas.